

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN Nº
46217 - 005344/2006 - 1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS, BOTÕES E PRODUTOS SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, e do outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, de acordo com o previsto pelo art. 611 e seguintes da CLT, constante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se em 01.07.2006 e findando em 30.06.2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional do Rio Grande do Norte, que não recebem piso salarial, serão corrigidos em 01.07.2006, mediante aplicação do percentual de 4,0%(quatro por cento) sobre os salários praticados em 01.07.2005, de conformidade com o que foi negociado livremente entre as partes, conforme determinação da política salarial vigente, ficando compreendido, desde já, a quitação integral da inflação verificada no período de 01.07.2005 a 30.06.2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes convenentes que a partir de 01.07.2006, o piso salarial da categoria será de R\$ 360,80 (trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que este instrumento foi firmado posterior ao mês de julho/2006, qualquer diferença nos salários decorrentes da aplicação do previsto no *caput* desta cláusula, bem como da Cláusula Segunda, será quitada quando do pagamento dos salários inerentes ao mês de setembro/2006.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos a partir de 01.07.2006, a título de contrato de experiência, terão como salário mensal, até o término da experiência, o equivalente a 01(um) salário mínimo. Encerrada a fase experimental, vindo o empregado a continuar trabalhando na empresa, terá garantido como salário mensal, o valor equivalente ao piso salarial da categoria.

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica acordado entre as partes que a empresa pagará a todos os seus empregados que não tenham tido, em qualquer tempo, interrupção do contrato de trabalho, um percentual de 5%(cinco por cento) sobre o salário base, por cada quinquênio (cinco anos), de efetivo serviço prestado a empresa.

Parágrafo Único - Não serão abrangidos pelo *caput* desta cláusula, os empregados que foram contratados pelas empresas a partir de 01.07.1999.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado entre as partes que o empregado estudante, quando estiver prestando exame para o vestibular, terá o seu ponto abonado durante todo o período de provas, desde que devidamente comunicado e comprovado com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Quando houver serviço de caráter extraordinário, as horas extras serão remuneradas, em qualquer hipótese, a base de 55%(cinquenta e cinco por cento), a mais que a hora normal, ficando desde já, autorizada tal prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Obedecendo ao que ficou determinado na Assembléia Geral da categoria profissional, que aprovou a obrigatoriedade do desconto de 2,0%(dois por cento) sobre o salário mínimo, de cada empregado sindicalizado, as empresas efetuarão o dito desconto, mensalmente, e recolherão a tesouraria da entidade sindical, no prazo estabelecido pelo art. 545 da CLT.

Parágrafo Único - Ficam assim desobrigados de fornecerem ao empregador autorizações de que trata o citado dispositivo legal, mas admitida a manifestação dos empregados que não concordarem com o desconto previsto no "caput" desta cláusula, ficando às empresas autorizadas a não efetuarem o referido desconto, mediante a apresentação, pelo associado, do seu termo de desligamento do sindicato, devidamente assinado pelo presidente da entidade profissional.

CLÁUSULA OITAVA - FARDAMENTO

Desde que exigido o uso de fardamentos, as empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados, sem descontos em seus salários, salvo em caso de indenização por danos ou estragos causados propositadamente pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão ao cônjuge, e na sua ausência aos herdeiros, devidamente comprovado que custeou as despesas com o funeral, a título de auxílio, uma quantia equivalente a 2,0(dois) salários mínimos,

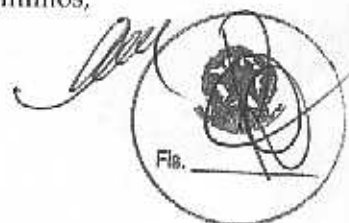


Fig. _____

ficando excluídas desta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida para seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a continuar cumprindo o previsto pelo Decreto Lei n. 92.247, de 17.11.1989, que regulamentou a Lei n. 7.418/85, que instituiu o sistema de vale transporte.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a fornecer vale transporte para o deslocamento dos trabalhadores nos dias não úteis quando estiverem a serviço da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO REFEIÇÃO

Fica justo e acordado que a partir de 01.07.2006 as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados descontarão dos seus salários o valor equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor do custo da refeição ou vale refeição(ticket).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionado e aceito entre as partes, que a critério da empresa, a jornada de trabalho de segunda a sexta feira poderá ser prorrogada além das 08(oito) horas normais previstas na CLT e na Constituição Federal, a fim de ser compensado com a suspensão do trabalho aos sábados, em obediência a faculdade prevista pelo art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna.

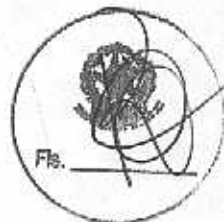
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, as empresas poderão estabelecer programas de compensação ou dispensar o trabalho do dia útil, mediante acordo, pagando as horas trabalhadas na semana e assegurando o direito ao pagamento do feriado, sem prejuízo das férias.

Parágrafo Segundo - Igual procedimento poderá ser adotado nas vésperas de feriados ou datas notáveis(exemplo Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e Jogos da Copa do Mundo). Os acordos de compensação deverão contar com a anuência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção do novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder às anotações de baixa na CTPS, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO



Recomenda-se que as empresas forneçam comprovantes de pagamento de todas as parcelas salariais pagas, além do FGTS, dos descontos efetuados a qualquer título, com a identificação da pessoa jurídica, nome do empregado e seu número de cadastramento na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Ocorrendo o falecimento do empregado, por acidente de trabalho, não importando se por culpa ou não da empresa, seus dependentes farão jus ao valor equivalente a 01(um) piso salarial da categoria, vigente à época da ocorrência, a título de uma indenização, paga de uma só vez. A habilitação dos dependentes para recebimento do benefício será a mesma da Previdência Social, ficando excluídas de tal obrigação àquelas empresas que mantêm seguro de vida em grupo para com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Somente serão aceitos atestados médicos/odontológicos fornecidos por órgãos oficiais, bem como, das comunidades assistenciais que mantenham convênio com a Previdência Social, desde que devidamente preenchidos.

Parágrafo Primeiro - O empregado se obriga, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do momento em que adoecer, ou for acidentado, a comunicar diretamente ou através de terceiros ou do seu Sindicato Profissional, e por qualquer meio idôneo, a ocorrência a empresa.

Parágrafo Segundo - As empresas que mantenham médico próprio ou convênios médicos, ficam excluídas das aceitações previstas no "caput" da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

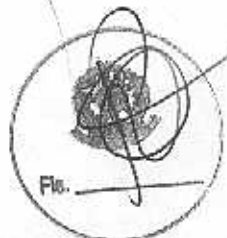
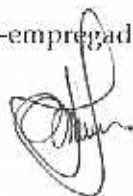
Recomenda-se a utilização de livro de ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para efeito de controle de horário de trabalho, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriado, ficando vedada à marcação por qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, com pressuposto em falta grave, quando do ato da dispensa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, o motivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão "Carta de Apresentação" aos seus ex-empregados, desde que a dispensa tenha ocorrido "sem justa causa".



Fls. _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Recomenda-se que o pagamento dos salários de todos os empregados será feito dentro do horário de trabalho, sob pena de pagamento pela empresa, das horas excedentes da jornada normal, como extras, salvo em caso de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão estar equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros, devendo tal material estar em local adequado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade profissional um quadro de avisos fixado em local visível a todos os empregados, para divulgação de editais de convocação de assembléias gerais e reuniões, bem como, demais informações de natureza sindical e trabalhista, desde que devidamente autorizado pela administração da empresa. Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados, 1/2 (meio) dia de trabalho, no mês de agosto de 2006, a título de Taxa Assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

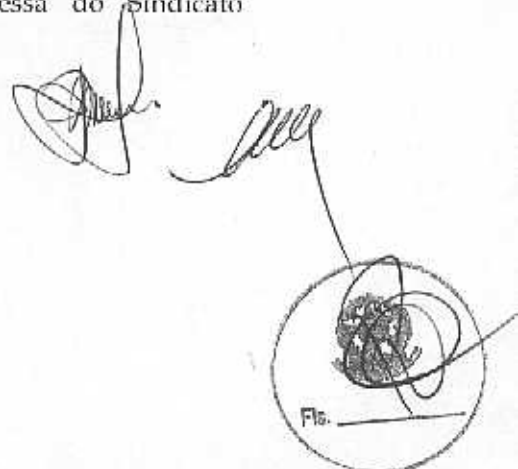
As empresas se obrigam a constar e fazer constar na CTPS de seus empregados, as anotações de férias, aumento salarial e contribuição sindical, tudo de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Presidente e a Tesoureira do Sindicato Profissional, ficam liberados do seu trabalho, com ônus para a empresa, a fim de tratarem de assuntos inerentes à categoria profissional, ficando garantido, ainda, pelas mesmas razões, ao Secretário Geral a 1ª Secretária, a liberação por 02(dois) dias durante a semana.

Parágrafo Único - Ficam às empresas facultadas a liberar dirigente sindical por 01(um) dia, quando houver solicitação expressa do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE



Caso o empregador tenha em seus quadros um mínimo de 50(cinquenta) mulheres e não tenha creche ou convênio que atenda às necessidades, nos moldes previstos em lei, deverá pagar às empregadas que tenham filhos até 06(seis) meses de idade, em substituição ao previsto legalmente e a título de Auxílio Creche, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por mês.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao auxílio especificado nesta cláusula, a empregada deverá entregar documento comprobatório do nascimento da criança.

Parágrafo Segundo - O objeto da presente cláusula é de caráter indenizatório, não devendo sobre o mesmo, recair qualquer obrigação social, tributária e/ou previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Considerando a importância de se manterem, empresa e empregados, em permanente estado de atualização técnica, no que se refere a segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e qualidade de vida, às partes estabelecem que são atribuições dos empregados o desenvolvimento de atividades como conservação, manutenção e arrumação de seus postos de trabalho, cabendo à empresa suprir as necessidades para a realização desses trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro que perceba salário base superior ao seu, e que a substituição não seja de caráter meramente eventual ou de experiência, perdurando esta substituição por, no mínimo, 45(quarenta e cinco) dias, fará ele jus ao salário base do substituído, a partir daí, acrescendo-se as vantagens individuais no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO

As empresas acatarão atestados médicos no caso de internação hospitalar de filho até 06(seis) anos de idade, por 01(uma) vez durante o ano.

E, por se acharem justos e acordados, os representantes dos Sindicatos Convenentes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, 02(duas) das quais servirá para registro e arquivamento na DRT/RN, para que possa produzir seus legais e devidos efeitos.

Natal, 15 de agosto de 2006.

Marcos Vinícius da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, CHAPÉUS, GUARDA-CHUVAS, BOTÕES E PRODUTOS SIMILARES
Presidente

+ *Adilson Antônio da Silva*
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 82 do Livro 16 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RR
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT e o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.

DRT/RR, Natal, 16 de NOVEMBRO 2006

Jorge Luiz de Souza Dantas
Chefe Substituto DRT/RR

EM BRANCO

Recebi 3 vcos da convenção coletiva.

Assinado:

Marcos Mariinho da Silva

Natal, 05.12.06